



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2012

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e contém outras providências".

O povo do Município de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paineiras em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor – DSASAM, que terá as seguintes finalidades:

- I – executar serviços de proteção social e básica;
- II – organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário;
- IV – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- V – articular-se com a rede de proteção social e local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VI – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- VIII – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio-assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- IX – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;
- X – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º - O funcionamento do CRAS será formalizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica incluído na Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, a criação do centro de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Art. 4º - Fica incluído no Plano do Município para o quadriênio de 2010/2013 a criação de que trata o art. 1º supra.

Art. 5º - Fica criado no âmbito da Administração Direta do Município de Paineiras/MG, o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de livre nomeação e exoneração, COORD-2, nível IV, com as seguintes atribuições:

"Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhadores. Coordenadores e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados".

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02.05.2011.

Paineiras – MG, 30 de março de 2012.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal